



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

| Número da Autorização        | Registro Sinaflor | Área autorizada               | Validade                |
|------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 2043.5.2021.46554            | 24310750          | 1,4800 Ha                     | 21/06/2021 a 21/06/2022 |
| Detentor da autorização      |                   | Autorização vinculada         | CPF/CNPJ do Detentor    |
| SEVERINO BENKA               |                   | Não se aplica                 | 149.586.600-97          |
| Município de referência      |                   | Coordenadas de referência     |                         |
| GAURAMA / RS                 |                   | -27,552817905   -52,139617413 |                         |
| Outros municípios associados |                   |                               |                         |
| GAURAMA / RS                 |                   |                               |                         |

### Responsáveis Técnicos

| Nome           | Atividade  | Cons. Classe | ART  |
|----------------|------------|--------------|------|
| RAFAEL WEIRICH | Elaborador | 095849       | 7974 |

### Dados dos imóveis rurais

| Nome do imóvel                              |  |                |              |
|---------------------------------------------|--|----------------|--------------|
| SEVERINO BENKA                              |  |                |              |
| Número do CAR                               |  | Área do imóvel | Município/UF |
| RS-4308706-9C4FF5030B11415DA036A643879CE7FE |  | 16 Ha          | GAURAMA / RS |
| Proprietários                               |  |                | CPF/CNPJ     |
| SEVERINO BENKA                              |  |                | 14958660097  |

### Volumetria autorizada

| Produto                | Indivíduos    | Volume por Ha | Volume total | Unidade        |
|------------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Lenha(m <sup>3</sup> ) | Não se aplica | 12,5811       | 18,6200      | m <sup>3</sup> |

### Detalhamento da volumetria autorizada

| Produtos sem indicação de espécie               |  |
|-------------------------------------------------|--|
| Lenha(m <sup>3</sup> ) / 18,6200 m <sup>3</sup> |  |

### Condicionantes

#### Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, nos locais demarcados na imagem de satélite anexado ao projeto técnico, em área total de 1,48 hectares. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas neste parecer. Os indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá) existentes na área deverão ser mantidos e/ou transplantados mediante projeto específico.

#### Específica

- 2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto as áreas liberadas a supressão de vegetação.
- 2.2 Deverá haver a reposição florestal obrigatória de 186 mudas de espécies nativas, conforme proposto pelo responsável técnico, em área da propriedade rural sob coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000) Lat. -27.553855° / Long. -52.138472°.
- 2.3 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 50 metros no entorno do rio Suzana.
- 2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município
- 2.5 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.8 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

| Ação                | Data do Protocolo     |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 21/06/2021 - 08:58:58 |



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 21 de Junho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202146554>